TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, inciso III, alínea a) DA Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, custos com combustível, condutor, e manutenção da frota contratada, condições técnicas e exigências constantes neste instrumento.

FORNECEDOR:	**COLETIVO RIOANTUR LTDA**					
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade de medida**	**Quant. diária**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**Linha Nº 01 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Tanque e Floresta, retornando para a linha Retiro Saudoso, Linha Camboinzal e finalizando na linha Pedra Lisa.	KM	55	1.980	R$7,10	R$ 14.058,00
FORNECEDOR:	**RAFAEL JOSE BODANESE ORSO LTDA**					
02	**Linha Nº 02 –** Saída da Escola Santos Anjos, seguindo para a linha Rio Bonito, passando pela linha Rio Tigre até a linha São Pedro, retornando para a linha Glória, linha Wegner, seguindo para a linha Rio Preto e finalizando na linha Saltinho.	KM	67	2.412	R$7,10	R$ 17.125,20
			VALOR TOTAL		**R$31.183,20**	

1.2 – O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, já consideradas nos valores apresentados em sua proposta.

1.4 – A execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estarão condicionadas à emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

1.5– A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.

1.6 – A contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte escolar e as determinações da fiscalização municipal, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.7– A contratada deverá observar integralmente as normas legais vigentes e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

1.8 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial.

1.9 – A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços contratados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 0019/2026 restou deserta quanto às Linhas 01 e 02, sem o comparecimento de interessados para os referidos itens, e considerando a necessidade de continuidade do transporte escolar, justifica-se a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se integralmente as condições definidas no procedimento anterior, inclusive quanto ao objeto, especificações, exigências de habilitação e valor por quilômetro inicialmente fixado.

2.2 – Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar o deslocamento regular e seguro dos estudantes, especialmente dos alunos do Ensino Médio em período integral, mostra-se necessária a adoção de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação que mantém todas as condições definidas no procedimento anterior, realizado há menos de 1 (um) ano, no qual não surgiram interessados/propostas válidas para os itens em questão.

2.2.1 - Ressalta-se que serão preservadas as condições essenciais anteriormente definidas pela Administração, inclusive no que se refere ao objeto, itinerários, exigências de habilitação, regime de execução e valor por quilômetro, de modo a atender aos requisitos legais para a contratação direta com base na hipótese de procedimento deserto/frustrado.

2.3 – A contratação decorre da necessidade de garantir o deslocamento seguro dos alunos residentes no Município de Rio das Antas e matriculados na Escola de Educação Básica Santos Anjos, especialmente dos estudantes do Ensino Médio em período integral nas segundas-feiras, no período da tarde, assegurando o acesso e a permanência na escola.

2.4 – A demanda justifica-se, ainda, em razão da insuficiência da frota própria municipal para atendimento específico das rotas indicadas, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a continuidade do serviço público educacional.

2.5 - Além disso, houve aceite dos fornecedores COLETIVO RIOANTUR LTDA, para a Linha nº 01, e RAFAEL JOSE BODANESE ORSO LTDA, para a Linha nº 02, ambos pelo valor de R$ 7,10 por quilômetro, conforme previsto no Termo de Referência. No caso do fornecedor RAFAEL JOSE BODANESE ORSO LTDA, ainda que já tenha sido vencedor de outras linhas anteriormente homologadas, tal circunstância, por si só, não impede a presente contratação, desde que permaneçam atendidos os requisitos de habilitação e seja comprovada capacidade operacional suficiente para a execução simultânea de todas as linhas sob sua responsabilidade. Assim, diante da necessidade pública envolvida, da inviabilidade momentânea de atendimento por meio do procedimento anterior e da possibilidade legal de contratação direta, justifica-se o prosseguimento da contratação com os fornecedores acima indicados, observadas todas as exigências legais, documentais e contratuais pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de transporte escolar nas linhas indicadas neste Termo de Referência, com disponibilização de veículo em condições adequadas de uso, fornecimento de combustível, disponibilização de condutor habilitado e assunção integral da manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada.

3.2- A solução contempla a operação regular das rotas descritas, em especial para atendimento dos alunos do Ensino Médio em período integral, de modo a assegurar continuidade, segurança, economicidade e adequada prestação do serviço durante todo o período contratual.

3.3- Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação transfere à empresa a responsabilidade operacional e de manutenção do veículo utilizado, evitando interrupções na prestação do serviço e reduzindo o impacto da insuficiência da frota municipal.

3.4-

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1- Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, tendo em vista a natureza do objeto e a viabilidade técnica e econômica da contratação

4.2 - A contratada deverá disponibilizar veículo em boas condições de uso e segurança, compatível com a execução das rotas, devidamente regularizado para circulação e apto à prestação de transporte escolar, bem como condutor legalmente habilitado e em situação regular para o exercício da atividade.

4.3 - Caberá à contratada arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tributos, seguros, licenciamento, encargos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

Vistoria

4.5 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – A execução deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, observado o interesse da Administração e a necessidade da Secretaria requisitante.

5.2 - O serviço será prestado no Município de Rio das Antas/SC, nas linhas descritas neste Termo de Referência, observando-se os dias, horários, itinerários e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.3- O transporte deverá ser executado com regularidade, pontualidade e segurança, vedada a interrupção injustificada da prestação. Em caso de pane, avaria, manutenção ou qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

intercorrência, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou solução equivalente, sem prejuízo ao transporte dos alunos.

5.4- Eventuais ajustes operacionais de rota, horário ou ponto de embarque e desembarque poderão ser determinados pela Administração, desde que mantida a essência do objeto e o equilíbrio contratual, quando cabível.

5.5- A contratada deverá manter registro da execução das rotas e da quilometragem realizada, apresentando os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de medição e pagamento.

5.6- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização específicos ao término do contrato, ressalvada a obrigação de conclusão regular dos serviços até a última medição autorizada.

5.7. O Município de Rio das Antas/SC estabelece, para fins de cotação e julgamento, o seguinte valor máximo por quilômetro rodado:

a) Ônibus: R$ 7,10 (sete reais e dez centavos).

5.8. Para os fins deste Termo de Referência, será considerado:

a) Ônibus: veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares.

5.9. Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos limites admitidos pela legislação aplicável e pelo edital.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo por quilômetro rodado estabelecido neste Termo de Referência.

5.11. Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação para fins de transporte escolar, sendo tal procedimento admitido somente mediante vistoria e autorização do órgão competente, observada a legislação aplicável.

5.12. Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada, inclusive as relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, motorista, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como equipamentos, materiais e quaisquer outros custos indispensáveis ao adimplemento do objeto, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

5.13. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, especialmente CONTRAN, SENATRAN e DETRAN.

5.14. O veículo deverá trafegar com os faróis acesos, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.

5.15. O veículo deverá possuir espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, quando exigido pela regulamentação aplicável ao transporte coletivo de escolares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

5.16. O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverá observar o seguinte limite.

a) Ônibus: veículos com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares e com até 15 (quinze) anos de fabricação.

5.16.1. Os veículos que não se enquadrarem nas especificações acima somente poderão ser admitidos se forem aprovados pela Comissão de Avaliação Veicular do Município de Rio das Antas/SC e apresentarem inspeção veicular emitida por empresa autorizada, observado o instrumento de avaliação veicular interna a ser anexado ao edital.

5.17. Constituem, ainda, deveres da contratada:

a) executar rigorosamente os percursos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as especificações deste Termo de Referência;

b) realizar transporte exclusivo de estudantes devidamente identificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

c) responsabilizar-se integralmente pelos motoristas e demais profissionais vinculados à execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e patronais, bem como quanto à habilitação legal e capacitação para condução de escolares;

d) substituir imediatamente o veículo em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços, sem prejuízo ao transporte dos estudantes, devendo o veículo substituto possuir as mesmas condições de segurança e aptidão exigidas para o transporte escolar;

e) manter seguro compatível com a execução do objeto, abrangendo, no mínimo, cobertura para danos pessoais, danos materiais, danos morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente e morte;

f) atender, mediante prévio ajuste com a Administração e havendo interesse público, eventual necessidade de transporte extraordinário, observadas as condições pactuadas;

g) apresentar semestralmente ao responsável municipal pelo transporte escolar terceirizado o certificado de fiscalização ou inspeção expedido por órgão ou entidade credenciada, quando exigido pela legislação aplicável;

h) executar o transporte em horários compatíveis com a distância entre os pontos de embarque e a unidade escolar, de modo a assegurar o comparecimento dos estudantes no horário de início das aulas;

i) realizar o retorno dos estudantes imediatamente após o encerramento das aulas, observados os roteiros e horários fixados pela Administração;

j) manter os veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e limpeza;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

k) apresentar, quando exigido pela Administração, comprovação do vínculo do motorista com a contratada, por meio de documentação hábil, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social, física ou digital, ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato social/alteração contratual, no caso de sócio condutor.

5.18. Fica expressamente proibido ao condutor do transporte escolar:

a) dirigir sob efeito de álcool ou de qualquer substância psicoativa que comprometa a capacidade de condução;

b) entregar a direção do veículo a terceiro não autorizado;

c) fumar durante a prestação do serviço;

d) dirigir em desacordo com os limites de velocidade da via;

e) realizar manobras perigosas;

f) permitir o desembarque de aluno em local diverso da escola, do ponto autorizado ou da residência, salvo autorização expressa da Administração ou responsável legal, quando cabível;

g) conduzir animais no veículo destinado ao transporte escolar;

h) apresentar-se com vestimenta incompatível com o decoro, a segurança e o respeito devidos aos escolares;

i) permitir a circulação de alunos no interior do veículo durante o deslocamento, especialmente próximos às portas;

j) transitar com as portas abertas;

k) conduzir o veículo sem a devida observância das normas de segurança no trânsito.

5.19. Fica vedada a colocação de inscrições, anúncios, painéis decorativos ou pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação.

5.20. A contratada deverá acatar todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações e orientações expedidas pela Administração.

5.21. O condutor deverá portar, durante a execução diária dos serviços, relação atualizada dos alunos transportados em cada linha, contendo as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme necessidade de inclusão, exclusão ou atualização cadastral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

5.22. A contratada deverá atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas relativas ao transporte escolar, notadamente os arts. 136 e 137, bem como às demais normas regulamentares aplicáveis, devendo os veículos possuir todos os equipamentos obrigatórios e condições de segurança exigidas, tais como cintos de segurança, tacógrafo, identificação visual de transporte escolar e demais itens legalmente exigidos.

5.23. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir extintor de incêndio adequado e dentro do prazo de validade, instalado conforme as exigências da legislação de trânsito e segurança vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 - Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do Documento de Formalização de demanda o(s) servidor(es) ÍRIO DANIEL ZAGO E MARIA JULIA WESTERLON.

6.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

6.10 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.13 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15 - A gestão do contrato compete a **MAIARA BISOL,** telefone (49) 3564-0146, e-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br.

6.16 - O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais quanto às ocorrências da execução dos serviços de revisão do caminhão, informando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das rotas e da documentação comprobatória apresentada pela contratada.

7.4 – O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regular execução dos serviços, da quilometragem realizada e do atendimento às exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança da prestação.

7.5 - A medição será realizada com base na quilometragem efetivamente executada nas linhas contratadas, observados os quantitativos estimados e o valor unitário por quilômetro rodado constante da proposta vencedora e do contrato.

Prazo de pagamento

7.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.14 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.15 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.17 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

7.18 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.19 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Rio das Antas/SC, com indicação do CNPJ específico sob nº 83.074.294/0001-23.

7.20 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.21 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.22 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O fornecedor será contratado diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a Dispensa Eletrônica nº 0019/2026 ter restado deserta quanto às Linhas 01 e 02, mantendo-se as condições definidas no procedimento anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

8.2 - O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, com pagamento conforme a quilometragem efetivamente executada em cada linha e devidamente atestada pela fiscalização.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com a natureza da contratação, nos termos do aviso de contratação direta.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
9.2.6 –Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos: inscrição no CNPJ; atos constitutivos da empresa; prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante vencedora de cada linha deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos no aviso de contratação direta e na legislação aplicável, observado que a documentação operacional do motorista, do veículo e das declarações pertinentes deverá estar regular e disponível para assinatura do contrato e início da execução.

9.4.1.1. Do motorista

O motorista vinculado à execução da respectiva linha deverá satisfazer as exigências previstas na legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser apresentado:

a) comprovante de idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou “E”, válida e compatível com a condução de veículo de transporte escolar;

c) comprovante de conclusão de curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da legislação e regulamentação de trânsito vigentes;

d) documento comprobatório de que não cometeu infração grave ou gravíssima, nem é reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses, conforme exigência legal aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

e) certidão negativa criminal, na forma exigida pela legislação aplicável ao condutor de transporte escolar;

f) comprovação de vínculo do motorista com a contratada, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, física ou digital, ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato social/alteração contratual, quando se tratar de sócio da empresa.

9.4.1.1.1. A contratada poderá cadastrar mais de um motorista por linha, desde que todos atendam integralmente às exigências documentais e legais aplicáveis.

9.4.1.1.2. A contratada deverá manter permanentemente atualizado, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao setor competente da Administração, o cadastro dos motoristas vinculados à execução de cada linha.

9.4.1.2. Do veículo

O veículo vinculado à execução da respectiva linha deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, devendo ser apresentado:

a) laudo técnico de vistoria emitido por centro de inspeção veicular ou profissional habilitado, atestando que o veículo está apto à realização de transporte escolar, com renovação periódica conforme exigência legal ou editalícia;

b) laudo ou termo de vistoria interna expedido pela Comissão de Avaliação Veicular do Município de Rio das Antas/SC, quando exigido pela Administração;

c) comprovação de autorização e regularidade perante os órgãos de trânsito competentes, inclusive quanto à identificação do veículo para transporte escolar, quando exigida pela legislação;

d) comprovante de propriedade ou de posse legítima do veículo que será utilizado na execução da linha, acompanhado da documentação pertinente;

e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido e regular;

f) comprovação de seguro compatível com a execução do objeto, abrangendo, no mínimo, cobertura para danos pessoais, danos materiais, danos morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente e morte, conforme exigências do edital e da legislação aplicável.

9.4.1.2.1. O veículo apresentado para determinada linha deverá ser compatível com as exigências de capacidade, segurança, conservação e regularidade previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.4.1.3. Declarações

A contratada deverá apresentar:

a) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, exigências do edital e especificações do Termo de Referência, comprometendo-se a disponibilizar veículo e pessoal em condições adequadas à execução da linha para a qual sagrou-se vencedora;

b) declaração de que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

c) termo de ciência e autorização para instalação de sistema de rastreamento e monitoramento no veículo, quando exigido pela Administração.

9.4.1.4. Planilha de composição de custos

A contratada deverá apresentar planilha de composição de custos referente à linha adjudicada, contendo, no mínimo:

a) valor do quilômetro contratado;

b) consumo médio estimado do veículo;

c) custo com combustível;

d) custo com motorista;

e) custo com seguro;

f) custo com manutenção;

g) demais custos relevantes incidentes sobre a execução da linha.

9.4.1.4.1. A planilha de composição de custos deverá guardar compatibilidade com o valor ofertado pela contratada para a respectiva linha e servirá como elemento de análise da exequibilidade da proposta e, quando cabível, de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4.1.5. Os profissionais vinculados à execução contratual deverão manter postura ética, respeitosa e compatível com a natureza do serviço de transporte escolar.

9.4.1.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de motorista ou de outro profissional vinculado à execução da linha, quando constatado desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela Administração em caso de urgência.

9.4.1.7. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte escolar e à execução do contrato, inclusive alterações normativas supervenientes ao certame, desde que incidentes sobre a contratação.

9.4.1.8. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, falhas ou danos causados a terceiros ou ao Município de Rio das Antas/SC em decorrência da execução dos serviços, devendo arcar com todos os custos necessários à reparação e promover a imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 58.358,88 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Documento de Formalização de Demanda e levantamento de preços que instruem o processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme Anexo “Parecer Contábil” parte integrante deste instrumento.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

12.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC, 23 de março de 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
23/03/2026 14:59:11
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

Assinado eletronicamente p
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
23/03/2026 15:00:55
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
23/03/2026 15:32:12

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p41679f57eca10